



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23 / 03 / 11

Elonias
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Margarete Welho

para relatar.

Em 29 / 03 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Parecer n.º _____ /2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de Lei n. 28/2011.

O vertente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 28, de 2011, de autoria, iniciativa do ilustre Deputado Marden Menezes (art. 96, inciso I, alínea “b”, art. 99 e art. 105, I do Regimento Interno da AL/PI), que visa INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ O DIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Nenhum documento guarnece o projeto de lei. Não é visto, nos autos, também, motivação, fundamentação, justificativa atinente a presente proposição.

Proposição lida no expediente de 21 de março do ano que segue e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 34, I do já citado Regimento Interno.

É o relatório.

Voto.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de parlamentar nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

O art. 100 do Regimento Interno da AL - PI assenta, com clareza, que todas as proposições devem ser fundamentadas, facultando somente suas apresentações por escrito ou verbalmente. Eis o dispositivo: “a proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente”.



No caso em análise, inexistente fundamentação escrita. Vá-se, assim, do comando inserto no parágrafo único do art. 100: "o relator de proposição, de ofício ou a requerimento do autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação ora extraída do registro taquigráfico da Assembleia. Pugna-se, portanto, que seja empreendida diligência pela secretaria desta Comissão neste sentido.

Como é sabido a partir do artigo 5º., Inciso XXXII, da Constituição da República de 1988, foi discutida, formulada e promulgada a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que trouxe importante contribuição para os consumidores e fornecedores de produtos e/ou serviços, especialmente porque a legislação tem como objetivo principal estabelecer um equilíbrio de forças e garantir maior proteção às relações de consumo, definindo diretrizes gerais, critérios e formas específicas de convivência, inclusive no que tange aos organismos estatais que devem oferecer suporte.

Em um Estado e sociedade que busca diuturnamente a afirmação dos seus direitos, o Estatuto de Defesa dos Consumidores, de fato, deve ser prestigiado e, principalmente, deve-se buscar sua efetividade.

Proposição, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Desta forma, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 28/2011.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 31 de março de 2011.

Margarete Coelho
Relatora

Uhhhh

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 19/04/11
Presidente da Comissão de
Justiça